

DIAGNÓSTICO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO 2020



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ

Copyright © 2020
Tribunal de Contas do Estado do Piauí

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Cons.º Abelardo Pio Vilanova e Silva

Vice-Presidente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Secretário de Controle Externo
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti

Diretor da DFESP (Diretoria de Fiscalizações Especializadas)
Elbert Silva Luz Alvarenga

ELABORAÇÃO
Gilson Soares de Araújo
Divisão de Fiscalização da Educação

APOIO
Rejane Medeiros Queiroz de Oliveira
Maria Antônia da Silva Costa (UNCME-PI)

Brasil. Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Diagnósticos dos Conselhos de Educação 2020.
1ª. Edição. Teresina: TCE/PI, 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Conselheiros

Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Vice-Presidente)
Luciano Nunes Santos (Presid. 1^a Cam.)
Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presid. 2^a Cam.)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
(Controladora-Interna)
Olavo Rebelo de Carvalho Filho (Ouvidor)
Kleber Dantas Eulálio (Corregedor)

Conselheiros Substitutos

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Jackson Nobre Veras
Alisson Felipe de Araújo

Ministério Público de Contas

José Araújo Pinheiro Júnior (Procurador-Geral)
Leandro Maciel do Nascimento
Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Márcio André Madeira de Vasconcelos
Plínio Valente Ramos Neto

LISTA DE SIGLAS

CTE-IRB – Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa

CMEs – Conselhos Municipais de Educação

CEE-PI – Conselho Estadual de Educação do Piauí

DFESPI – Divisão de Fiscalização da Educação

LOA – Lei Orçamentária Anual

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

PPA – Plano Plurianual

PEE – Plano Estadual de Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

TCE-PI – Tribunal de Contas do Estado do Piauí

TCE-RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Representantes de pais

Gráfico 2 - Representantes de professores

Gráfico 3 - Representantes de funcionários

Gráfico 4 - Representantes de estudantes

Gráfico 5 - Representantes do Judiciário

Gráfico 6 - Representantes do Executivo

Gráfico 7 - Representantes de entidades não governamentais

Gráfico 8 - Mobiliário adequado

Gráfico 9 - Equipamentos de informática adequados

Gráfico 10 - Boas condições de higiene e limpeza

Gráfico 11 - Acesso à internet

Gráfico 12 - Competências desempenhadas com maior frequência

Gráfico 13 - Reuniões previstas no regimento interno

Gráfico 14 - Periodicidade efetiva das reuniões

Gráfico 15 - Número de pareceres emitidos em 2020

Gráfico 16 - Número de resoluções produzidas e que estão em vigor

Gráfico 17 - Número de indicações produzidas em 2020

Gráfico 18 - Principal dificuldade encontrada para o cumprimento das atribuições

Gráfico 19 - Principal canal utilizado para a disseminação de informações

SUMÁRIO



07

APRESENTAÇÃO

09

METODOLOGIA

10

CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO

12

CONSELHOS
MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO

12

ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS

16

INFRAESTRUTURA

17

ATUAÇÃO

21

PERFIL DOS
CONSELHEIROS DE
EDUCAÇÃO

23

COMUNICAÇÃO COM A
SOCIEDADE E
TRANSPARÊNCIA


APRESENTAÇÃO

Os conselhos de educação são instâncias importantes na concretização da gestão democrática ao permitir a participação da sociedade civil nas decisões políticas. Esses colegiados possuem gestão autônoma, com composições que variam de acordo com a unidade de federação à qual pertencem e estão vinculados. Cabe a eles, também, atuar como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores públicos, em um espaço no qual deve ocorrer a articulação e a negociação de demandas sociais pela garantia do direito à educação escolar de qualidade. Quando estruturados e capacitados, os conselhos têm condições de fiscalizar as ações em educação, contribuindo, assim, para a boa aplicação dos recursos e para o controle social das atividades. Como interlocutores do poder público e da sociedade, os conselhos atuam na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis em vigor.

A efetivação da gestão democrática da educação também é uma das metas do Plano Nacional de Educação. A Meta 19 prevê, entre outras questões, “estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo”.

Ressalta-se que não há legislação que obrigue os Municípios a formarem conselhos locais e, onde existem, embora os órgãos sejam autônomos, precisam respeitar as diretrizes e bases nacionais (BRASIL, 1996). Onde não estão constituídos, as demandas ficam a cargo do conselho estadual (PIAUI, 1999).





Ao desempenhar suas atividades de maneira proativa e efetiva, os conselhos de educação têm potencial para complementar a atuação dos órgãos de controle. Os Tribunais de Contas – no cumprimento de suas competências, além de executar a fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus jurisdicionados, como expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal – têm promovido estudos e análises que possam servir de base para a avaliação da eficácia da aplicação dos programas de governo, tanto por parte dos agentes de controle da sociedade, quanto dos responsáveis pelo estabelecimento das políticas públicas nas mais diversas áreas.

Este estudo é fruto desse esforço, a partir do “Diagnóstico dos conselhos de educação do Rio Grande do Sul”, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e pelo Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) (RIO GRANDE DO SUL, INSTITUTO RUI BARBOSA, 2019) e que serviu como referência tanto para a realização da pesquisa quanto para elaboração deste trabalho.

Com foco nos conselhos de educação do Piauí, o presente diagnóstico, realizado pela Divisão de Fiscalização da Educação (DFESP1) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Piauí (UNCME-PI), além de oferecer subsídios para a atuação dos agentes públicos na busca do aprimoramento das políticas de educação, pretende subsidiar a atuação pedagógica e fiscalizatória desta Corte de Contas.



METODOLOGIA

O presente diagnóstico resulta de parceria entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), por meio da Divisão de Fiscalização da Educação (DFESP1) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Piauí (UNCME-PI).

Um questionário eletrônico, elaborado a partir do “Diagnóstico dos conselhos de educação do Rio Grande do Sul” (RIO GRANDE DO SUL, INSTITUTO RUI BARBOSA, 2019), foi enviado aos 148 conselhos municipais de educação (CMEs) e ao Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE-PI), com 62 perguntas sobre as atividades administrativas, infraestrutura das unidades, atuação, perfil dos conselheiros de educação e comunicação com a sociedade e transparência.

O formulário, enviado ao e-mail dos presidentes dos conselhos, ficou disponível de 28 de outubro a 06 de novembro de 2020 e foi respondido por 100% dos conselhos de educação existentes no Piauí, conforme informações fornecidas pela UNCME-PI.

Os dados extraídos das respostas são apresentados nas próximas páginas, inicialmente sobre o CEE-PI e, quanto aos CMEs, organizados em cinco eixos: atividades administrativas; infraestrutura das unidades; atuação; perfil dos conselheiros de educação e comunicação com a sociedade e transparência.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO


O Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE-PI) foi criado pela Lei nº 2.489, de 20 de novembro de 1963, e tem as suas atividades regulamentadas por regimento interno. Os conselheiros, em número de treze membros titulares e três suplentes, são nomeados pelo Governador do Estado, que os recrutará nas entidades representativas do magistério, dos pais e dos estudantes, para um mandato de quatro anos, dentre pessoas de comprovada experiência na área de educação, cujos nomes deverão ser aprovados pela Assembleia Legislativa (art. 220 da Constituição Estadual c/c art. 8º da Lei 5.101/99).

Em sua atual composição, há representação de professores, funcionários, estudantes, do Executivo, de entidades não governamentais e dos estabelecimentos de ensino. Não há representação, contudo, de pais de alunos. A faixa etária média dos conselheiros de educação é entre 41 e 50 anos e a escolaridade média é pós-graduação completa. Não existe repasse de recursos para investimentos em formação continuada dos conselheiros de educação.

O CEE-PI possui equipe administrativa com mais de 10 servidores, não possui veículo próprio de transporte e dispõe de sede específica. Esta, segundo declaração do respondente, não tem uma infraestrutura considerada satisfatória, não possui mobiliário e equipamentos de informática adequados, mas possui boas condições de higiene e limpeza e acesso à internet.

Dentre as competências do CEE-PI, as desempenhadas com maior frequência são a deliberativa, consultiva, propositiva e normativa. Há reuniões semanais e, no ano de 2020, foram emitidos mais de 25 pareceres e mais de 25 indicações. Mais de 25 resoluções foram produzidas e ainda estão em vigor.





O respondente informou que o Executivo estadual consulta o CEE-PI na elaboração de políticas públicas voltadas à área da educação, que não acompanha a execução do Plano Estadual de Educação, mas acompanha se o Plano Estadual de Educação (PEE) está de acordo com as metas e estratégias e os prazos estipulados no Plano Nacional de Educação. Não há acompanhamento se as peças orçamentárias (PPA, LOA e LDO) contemplam as ações planejadas no PEE, se o Estado realiza a busca ativa de jovens e crianças fora da escola e se há participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

O CEE-PI possui site próprio, no qual são disponibilizados número de telefone, endereço, horário de atendimento, ações desenvolvidas, resultados alcançados e a legislação relacionada à área de atuação. Não há disponibilização de prazo para a resposta de dúvidas e reclamações dos usuários dos serviços no ambiente digital, tampouco da prestação de contas.

De acordo com o respondente, as principais dificuldades encontradas para o cumprimento das atribuições do CEE-PI são as deficiências estruturais e orçamentárias.



CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

A seguir, são apresentados os resultados da pesquisa, relativamente aos 148 Conselhos Municipais de Educação, organizados em cinco seções: atividades administrativas, infraestrutura das unidades, atuação, perfil dos conselheiros de educação e comunicação com a sociedade e transparência. Cada seção é desdobrada em subseções para facilitar a sistematização das informações.

1. Atividades administrativas

1.1. Instituição e regulamentação das atividades dos conselhos de educação

Os dados obtidos por meio dos questionários apontam que 132 (89%) conselhos municipais de educação criados estão em funcionamento. Os 16 (11%) conselhos inativos declararam que os principais motivos para a ausência de atividades são falta de capacitação (80%), pessoal (13%) e de espaço físico (7%).

A maioria (135 - 91%) dos respondentes afirmou que o conselho de educação é instituído por lei, 7 (5%) por decreto, 5 (3%) por portaria e 1 (1%) por outra norma. Além disso, 142 (96%) deles têm atividades regulamentadas por regimento interno.

1.2. Dotação orçamentária

Entre as despesas necessárias para o funcionamento, manutenção e execução das atividades dos conselhos estão aquelas relacionadas, por exemplo, com mobiliário, água, luz, telefones fixo e móvel, internet, computadores e outros; espaço adequado para a sede do CME, seja por meio de aquisição ou por locação, bem como sua manutenção; transporte adequado para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

A maioria dos CMEs (144 - 97%), entretanto, declarou não possuir dotação orçamentária anual própria.



1.3. Equipe administrativa

Para atender e melhor organizar as demandas frequentes dos CMEs, é essencial a manutenção de uma equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do órgão. Entre os CMEs piauienses, 92 (62%) não dispõem de estrutura de pessoal para auxiliar no exercício das atividades e, entre os 56 (38%) que responderam ter equipes, a maioria (53 - 95%) declarou manter até cinco servidores atuando nas atividades.

1.4. Composição dos CMEs e duração do mandato

A composição mais frequente dos CMEs é de 6 a 10 conselheiros (58), seguida por de 11 a 15 (39), de 16 a 20 (30), de 21 a 26 (9), até cinco conselheiros (9) e de 26 a 30 membros (3). Em 85 (57%) conselhos, a carga horária de trabalho dos conselheiros é de até 10 horas semanais, 37 (25%) de até 20 horas, 23 (16%) de até 40 horas e 3 (2%) de mais de 40 horas semanais.

A forma de composição dos conselhos constitui um dado fundamental para avaliar sua autonomia e sua natureza. A presença de perfis de representantes de diferentes segmentos tende a garantir maior diversidade e representatividade social, além de estimular o respeito e a valorização dos diferentes saberes. Assim, a composição dos conselhos deve buscar o equilíbrio entre os representantes dos diferentes atores da comunidade escolar e da esfera governamental. Há, ainda, a possibilidade da participação de organizações não governamentais.

A tendência, quando predomina a indicação pelo Executivo, por vinculação a cargos ou livre nomeação, é de que o conselho expresse a voz do governo com maior frequência. Já quando há pluralidade de representação, os conselhos assumem a natureza de órgãos de Estado.

No Piauí, 113 CMEs declararam ter como forma de composição a escolha por segmento, 68 a indicação pelo Executivo, 38 a forma mista de eleição e indicação, 29 a nomeação pelo Executivo de indicados pela comunidade escolar, 24 a eleição pela comunidade escolar e 5 outras formas. Para esse quesito, poderia haver mais de uma resposta.



1.5.Representatividade

Quanto à pluralidade de representantes, os CMEs informaram um cenário no qual se destaca a baixa presença de representantes dos estudantes e do Judiciário, não havendo em 88 conselhos nenhum representante daqueles e em 139 nenhum representante destes. Por outro lado, observou-se pluralidade de representações de pais, professores, funcionários, do Executivo e de entidades não governamentais, conforme Gráficos abaixo.

Gráfico 1 - Representantes de pais

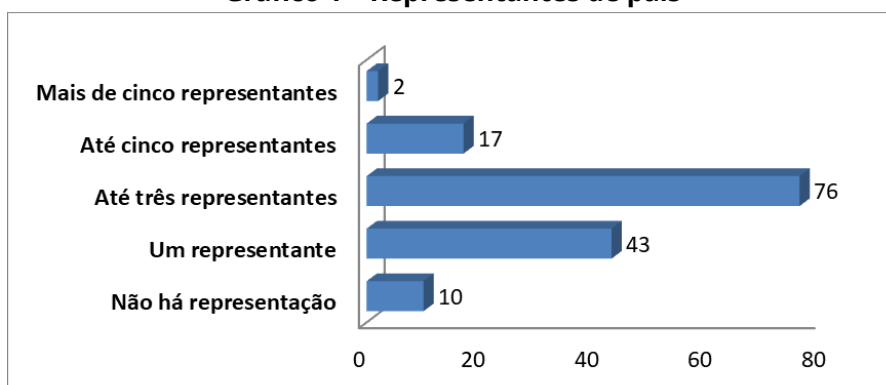


Gráfico 2 - Representantes de professores

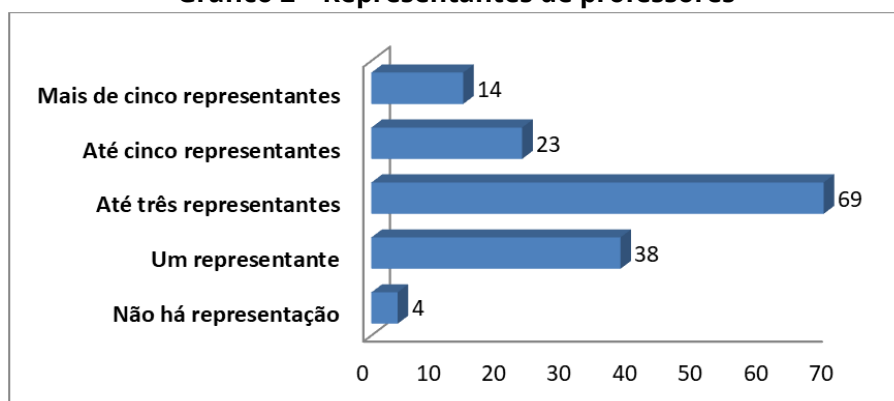


Gráfico 3 - Representantes de funcionários

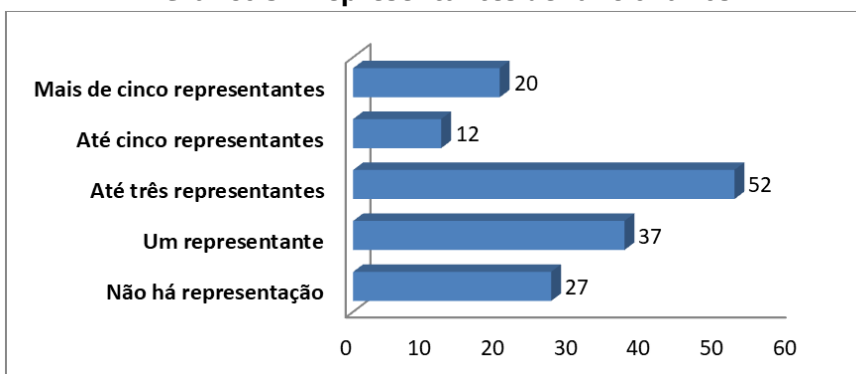


Gráfico 4 - Representantes de estudantes

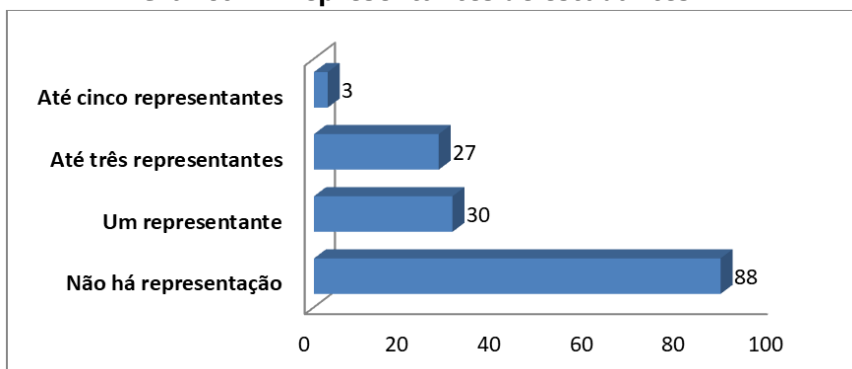


Gráfico 5 - Representantes do Judiciário

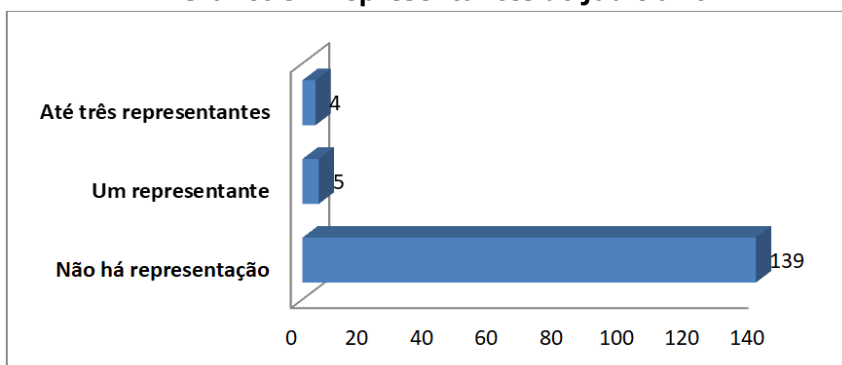


Gráfico 6 - Representantes do Executivo

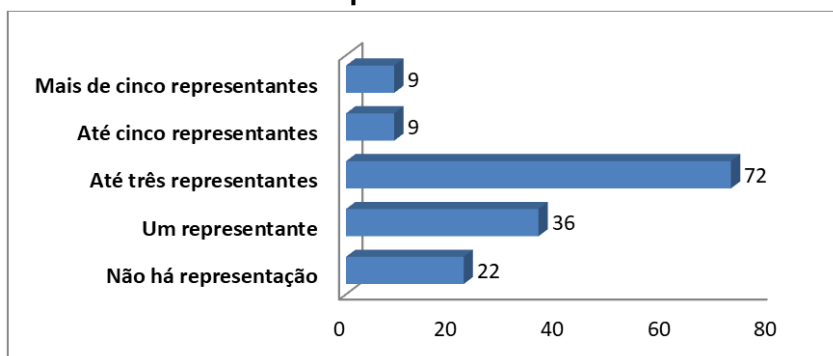

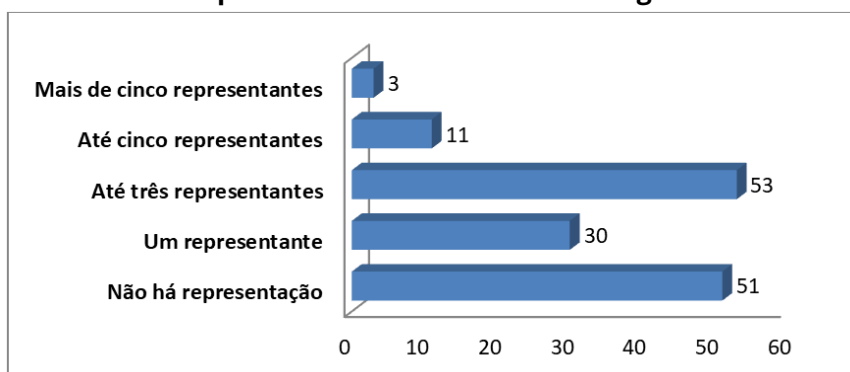


Gráfico 7 - Representantes de entidades não governamentais



Entre os respondentes, 84 (57%) informaram haver outras representações diferentes das expressas no questionário, destacando-se as participações do Conselho Tutelar, citado por 33 CMEs, do Legislativo Municipal, citado por 17 deles, e da Igreja, citada por 6 Conselhos.



1.6. Duração do mandato

Em relação à duração do mandato, 96 (65%) CMEs adotam o período de até dois anos, seguido de até quatro anos em 39 (26%) e de até três anos em 7 (5%). Informaram possuir sistema misto (parte dos integrantes tem período de mandato diferente dos demais) 6 (4%) respondentes. A recondução à função é permitida em 139 (94%) dos colegiados.

2. Infraestrutura das unidades

A existência de instalações físicas adequadas, em local de fácil acesso, contribui para o desempenho das atribuições dos conselheiros e para o acolhimento digno ao público interessado. As condições de funcionamento dos CMEs podem indicar também, em boa medida, a importância que o Município lhes atribui no sistema de ensino.

A maioria dos respondentes (84) afirmou não possuir sede específica para o desempenho de suas funções, sendo que, dentre aqueles que afirmaram possuir, em 47 a sede é compartilhada. A infraestrutura colocada à disposição destes, entretanto, é considerada satisfatória por 55 CMEs.

Gráfico 8 - Mobiliário adequado

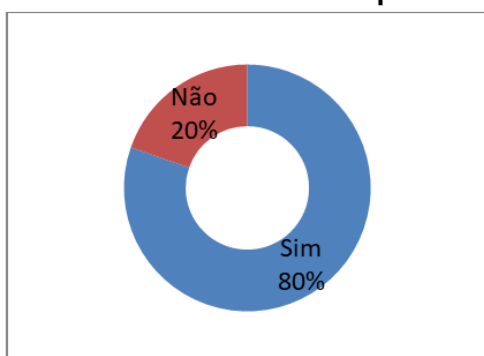


Gráfico 10 - Boas condições de higiene e limpeza

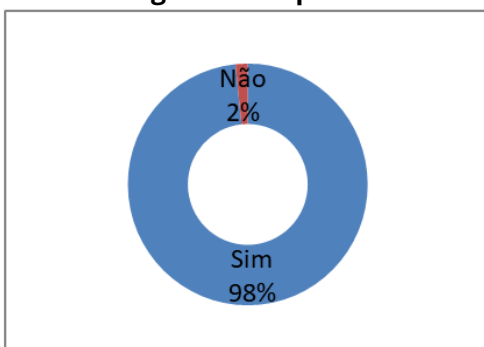


Gráfico 9 - Equipamentos de informática adequados

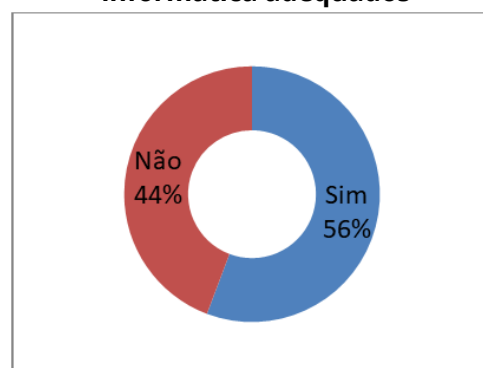
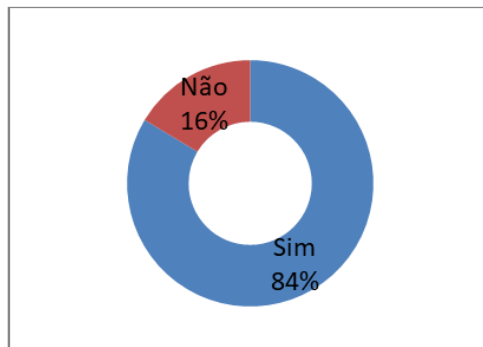


Gráfico 11 - Acesso à internet



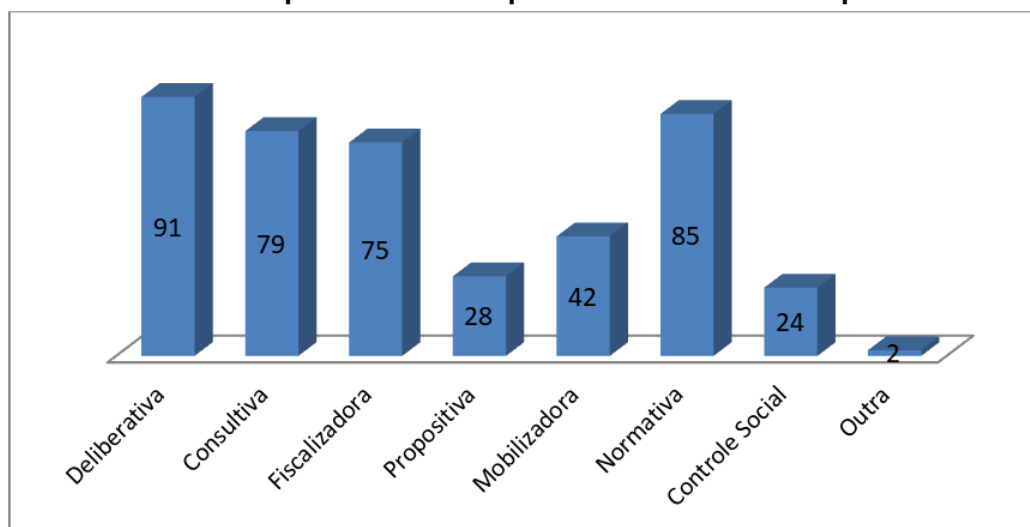
2.1. Veículo de transporte

Dentre as atribuições dos conselhos, está a fiscalização da execução das políticas públicas na área da educação. Essa tarefa, entre outras demandas, impõe a necessidade de deslocamentos e, conseqüentemente, a disponibilização de um veículo de transporte adequado. Mesmo assim, apenas 1 conselho tem veículo próprio, o qual é compartilhado com outras secretarias e órgãos municipais, atendendo parcialmente as demandas necessárias, segundo o respondente.

3. Atuação

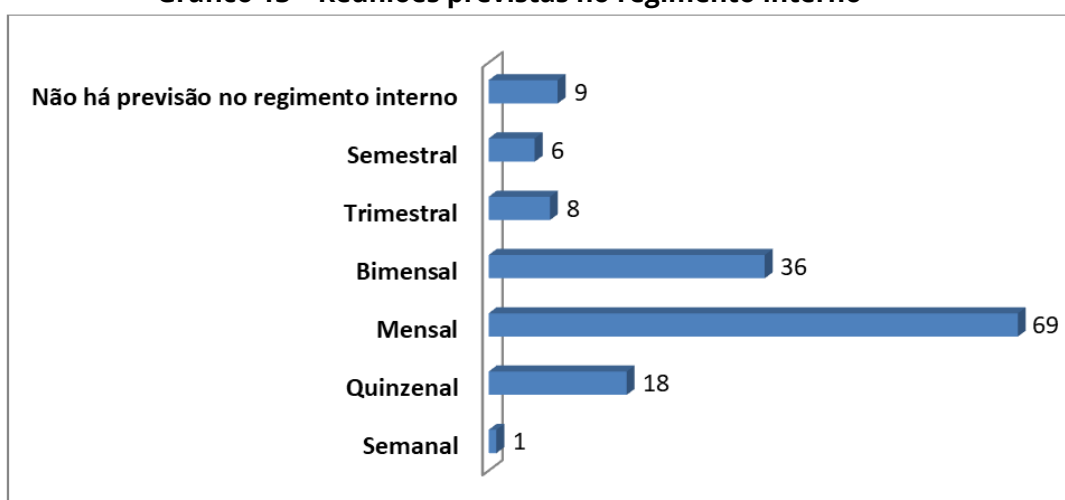
Com funções diversificadas, os conselhos de educação ajudam a estabelecer maior controle da gestão municipal de ensino e, quando bem conduzidos, são importantes atores da gestão democrática, garantindo a participação da sociedade nas decisões relacionadas à educação. Entre as funções a seguir, os conselhos declararam desempenhar com maior frequência:

Gráfico 12 - Competências desempenhadas com maior frequência



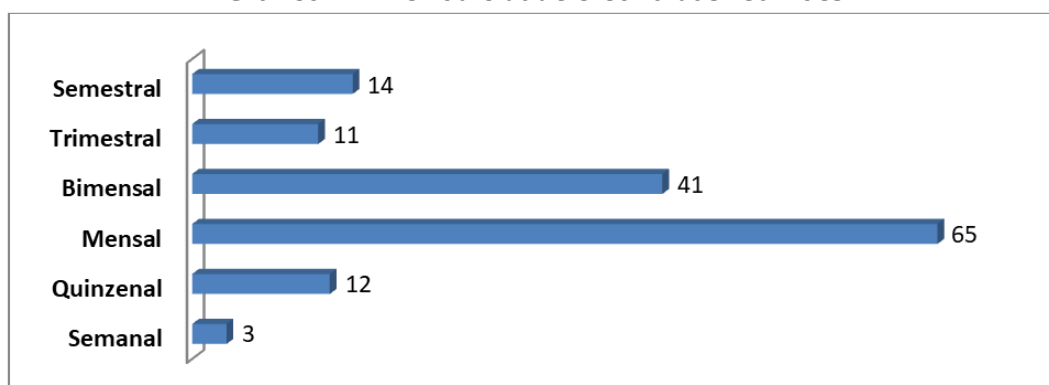
Quanto à periodicidade das reuniões prevista nos regimentos internos, há uma predominância de reuniões mensais, conforme Gráfico 13:

Gráfico 13 - Reuniões previstas no regimento interno



Quando questionados sobre a efetiva periodicidade das reuniões, os percentuais permaneceram próximos aos previstos nos regimentos, conforme Gráfico 14. Destaca-se que a baixa frequência de reuniões, como as semestrais e trimestrais, pode indicar a redução da participação dos conselhos nas deliberações relativas ao sistema de ensino.

Gráfico 14 - Periodicidade efetiva das reuniões



3.1. Atribuições

São atos dos conselhos os pareceres, as resoluções e as indicações, conforme regimento interno de cada um. De maneira geral, os pareceres são manifestações conclusivas do plenário e das comissões permanentes sobre matéria de sua competência. As indicações estabelecem orientações a respeito dos assuntos em pauta e as resoluções são os atos normativos de iniciativa de conselheiros, comissões permanentes e presidente do conselho, de interesse da organização e do funcionamento do sistema municipal de ensino.

Entre as atribuições dos conselhos, por exemplo, está a emissão de pareceres acerca das consultas do governo ou da sociedade referentes a projetos e programas educacionais e autorizações para o funcionamento das instituições de educação do Município.

A partir da análise das respostas ao questionário, chama atenção que, no ano de 2020, em que as redes de ensino foram fortemente impactadas pela pandemia causada pela Covid-19, 54 CMEs não emitiram pareceres, 42 não emitiram resoluções e 106 não produziram indicações, conforme Gráficos 15, 16 e 17.

Gráfico 15 – Número de pareceres emitidos em 2020

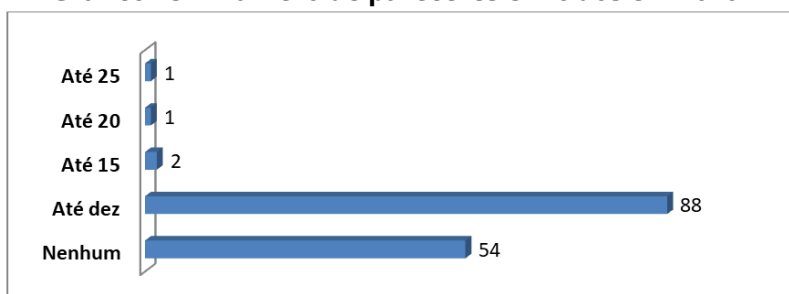


Gráfico 16 – Número de pareceres resoluções produzidas e que estão em vigor

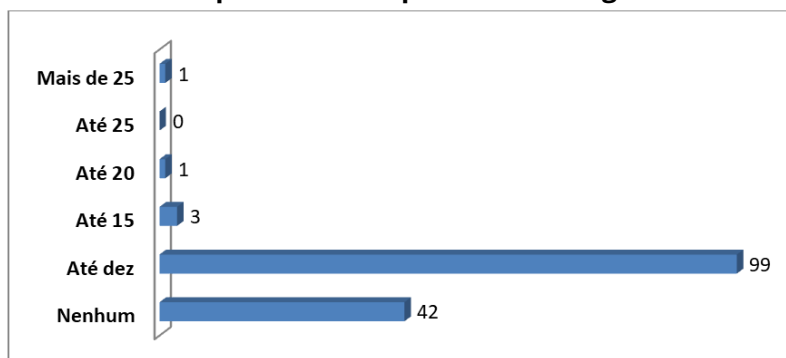
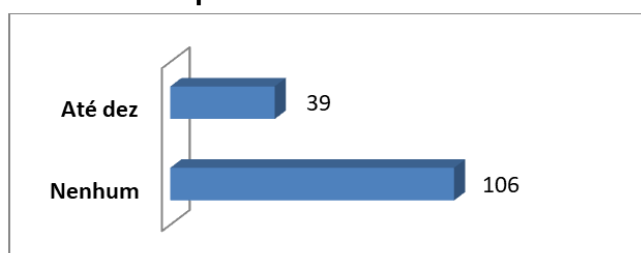


Gráfico 17 – Número de indicações produzidas em 2020



3.2.Acompanhamento dos planos de educação

Embora os CMEs tenham sido instituídos também com a finalidade de assessorar e monitorar as políticas públicas municipais de educação, 34 (23%) deles declararam não serem consultados pelos Executivos na elaboração e execução das ações na área. 127 CMEs (88%) afirmaram acompanhar a execução dos planos de educação, mas apenas 87 (60%) verificam se as peças orçamentárias (PPA, LOA e LDO) contemplam as ações previstas por esses planejamentos.

Questionados se acompanhavam a compatibilização do Plano Municipal de Educação com as metas, as estratégias e os prazos estipulados no Plano Nacional de Educação, 125 (86%) conselhos responderam positivamente.


3.3.Busca ativa

No Piauí, levantamento realizado pela Divisão de Fiscalização da Educação (DFESP1) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí apontou que todos os 3.318 estabelecimentos de ensino existentes nas redes municipais suspenderam a realização de atividades presenciais em razão do novo coronavírus nos meses de março e abril de 2020, sendo 59,92% da zona rural e 40,08% da zona urbana. Tais medidas atingiram 534.736 alunos dessas redes, distribuídos nas seguintes etapas de ensino da educação básica: 23,08% na educação infantil, 76,82% no ensino fundamental e 0,1% no ensino médio (PIAUI, 2020).

O Conselho Nacional de Educação advertiu que o longo período de inatividade decorrente da pandemia pode exacerbar as desigualdades educacionais e acarretar retrocessos do processo educacional e da aprendizagem, perda do vínculo com a escola, danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, bem como abandono e aumento da evasão escolar, especialmente entre os alunos em famílias de alta vulnerabilidade (BRASIL, 2020).

Para localizar a população que se encontra fora dos estabelecimentos de ensino, a Meta 2.5 do PNE estabelece a realização da busca ativa: “promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude”. Essa conjugação de ações significa que a identificação de demanda por inclusão escolar deve acontecer em articulação intersetorial. Assim, os conselhos de educação deveriam estar inseridos nas ações de fiscalização voltadas a garantir o acesso dessa população, que, seja por desconhecimento, dificuldade ou outros impedimentos, está à margem da escola. A exclusão escolar impacta principalmente aqueles mais pobres.





Questionados sobre a sua atuação na busca ativa, 38 (26%) deles não acompanham se o Município realiza a atividade. Dos 109 (74%) que responderam realizar, 77 (39%) participam de mobilização da rede de profissionais do setor público (assistentes sociais, agentes de saúde e conselheiros tutelares), 59 (30%) visitam as comunidades, 25 (13%) consultam e monitoram o nascimento de crianças e projeção da idade escolar, 19 (9%) consideram a demanda manifesta e 18 (9%) utilizam a plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação.

3.4.Consultas públicas

Os conselhos de educação podem contribuir fortemente para uma gestão democrática, viabilizando a participação da sociedade na tomada de decisões e atuando como representantes de diversos atores da comunidade escolar. A Meta 19.6 do PNE prevê o estímulo à “participação e à consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares”. Uma das formas de viabilizar essa participação é a realização de consultas públicas. De acordo com os dados coletados, apenas 58 (41%) conselhos realizam consultas públicas à comunidade escolar.

Além de viabilizar a participação da comunidade, o colegiado também deve fiscalizar se essa garantia está efetivamente sendo cumprida junto às escolas. Uma dessas possibilidades é a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares. No Piauí, apenas 38 (28%) conselhos certificam se essa participação é efetiva.

4.Perfil dos conselheiros de educação

4.1. Faixa etária

A faixa etária média dos conselheiros de 87 (59%) CMEs é de 31 a 40 anos, 49 (33%) conselhos têm faixa etária média entre 41 a 50 anos, 7 (5%) entre 21 a 30 anos, 3 (2%) entre 51 a 60 anos e apenas 1 (1%) menor de 21 anos.



4.2. Escolaridade

Em relação à escolaridade, 87 (59%) respondentes afirmaram que a escolaridade média dos conselheiros é ensino superior completo, 50 (34%) pós-graduação completa, 8 (5%) ensino médio completo, 1 (1%) pós-graduação incompleta e 1 (1%) superior incompleto.

4.3. Forma de remuneração

Em relação à forma de remuneração dos conselheiros, 129 (86%) CMEs afirmaram que os conselheiros não recebem nenhum tipo de remuneração, 7 (5%) recebem jeton, 5 (3%) remuneração fixa mensal, 4 (5%) gratificação, 1 (1%) honorários, 1 (1%) parcela indenizatória e 2 (1%) outro tipo de remuneração não especificado no questionário.

4.4. Oferta de capacitações

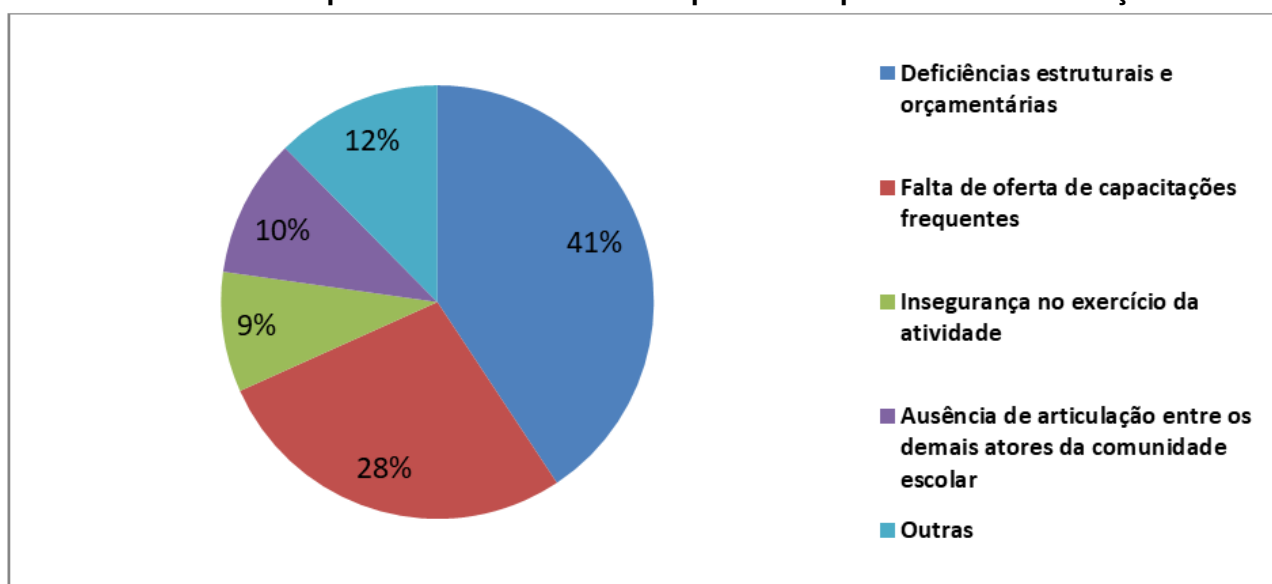
O exercício da função de conselheiro, por se tratar de uma atividade que envolve conhecimentos técnicos específicos, exige frequente atualização sobre diferentes temas. Por ser constituído por profissionais de diversas formações e experiências, tal necessidade se torna ainda mais essencial.

Dos 14 CMEs constituídos e que não estão em funcionamento, 12 (80%) informaram que o principal motivo para a ausência de atividades é a falta de capacitação. Esta também é apontada por 40 (28%) conselhos como a principal dificuldade encontrada para o cumprimento das suas atribuições. Não obstante, em 128 (88%) conselhos não há previsão de repasse de recursos para investimentos em formação continuada.



Além da falta de capacitação, conforme Gráfico 18, 59 (41%) CMEs apontaram que a principal dificuldade são as deficiências estruturais e orçamentárias, 15 (10%) a ausência de articulação entre os demais atores da comunidade escolar, 13 (9%) a insegurança no exercício da atividade e 18 (12%) outras dificuldades, dentre as quais, destacou-se a ausência de interesse na participação das reuniões por parte dos conselheiros.

Gráfico 18 – Principal dificuldade encontrada para o cumprimento das atribuições



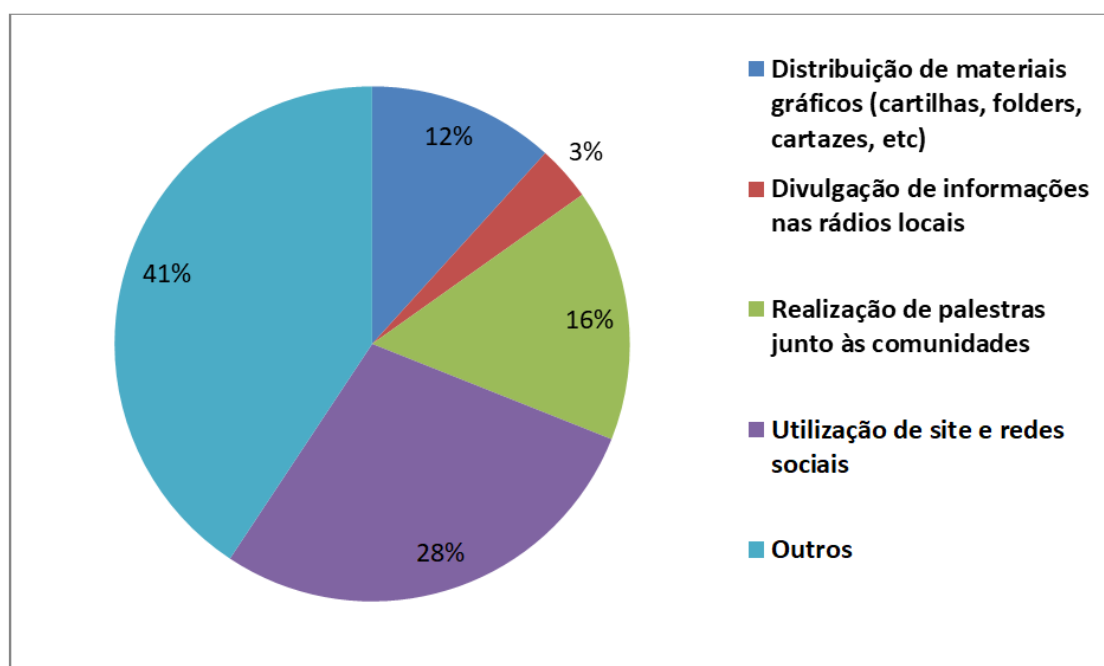
5. Comunicação com a sociedade e transparência


Com o objetivo de cumprir a sua missão, os conselhos de educação devem estimular o diálogo do cidadão com a Administração Pública. Para que isso ocorra, é preciso oferecer canais de comunicação com a população. As sessões realizadas pelo colegiado, por exemplo, devem ser públicas e permitir a participação da sociedade. Assim, os locais disponibilizados para os encontros devem ser acessíveis aos interessados, tanto física como virtualmente. A manutenção de espaços virtuais – como sites e contas em redes sociais, com dados sobre o endereço, o telefone e conteúdo informativo – é fundamental para facilitar e orientar o acesso dos que procuram os seus serviços.

A divulgação de informações como as ações, os resultados obtidos e a prestação de contas são boas práticas de transparência que, além de fortalecerem a atuação dos conselhos, estimulam o controle social. Além disso, a divulgação, nesses mesmos espaços, da legislação relativa à oferta da educação e sobre o funcionamento dessas estruturas pode auxiliar na orientação à população e no esclarecimento de dúvidas.

Questionados sobre o principal canal utilizado para a disseminação de informações, 41 (28%) CMEs informaram fazer utilização de site e redes sociais, 23 (16%) realização de palestras junto à comunidade, 17 (12%) distribuição de materiais gráficos (cartilhas, folders, cartazes, etc), 5 (3%) divulgação de informações nas rádios locais e 59 (41%) outros canais não especificados no questionário.

Gráfico 19 – Principal canal utilizado para a disseminação de informações





A maioria dos conselhos (115 - 80%) afirmou não disponibilizar o número de telefone no ambiente digital, 102 (71%) disseram não informar o endereço na internet e 113 (78%) responderam que não comunicam no ambiente digital os horários de atendimento.

Entre os respondentes, 116 (81%) declararam que não informam o prazo para a resposta de dúvidas e reclamações dos usuários dos serviços no ambiente digital, em que pese haver exigência da Lei nº 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Apenas 30 (21%) CMEs informam no ambiente digital as ações desenvolvidas e os resultados alcançados em sua área de atuação e 10 (7%) disponibilizam a prestação de contas. A legislação relacionada à área de atuação não é disponibilizada na internet por 121 (85%) dos conselhos.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 83, p. 63, 04 maio 2020c. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 jun. 2020.

PIAUI. Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999. Dispõe sobre o sistema de ensino do Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí: Teresina, PI, 25 nov. 1999. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Norma%20estadual/1999%20Lei%205.101%20-%20LDB%20estadual.doc>. Acesso em: 16 nov. 2020.

PIAUI. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Relatório de Levantamento TC/004892/2020**. Teresina, PI: 2020. Disponível em: <https://www.tce.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Rel.-Levantamento-Mar%C3%A7o-e-Abril.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; INSTITUTO RUI BARBOSA. Comitê Técnico de Educação. **Diagnóstico dos conselhos de educação do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2019. Disponível em: http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fino/Diagnostico_conselhoseducacao2019.pdf. Acesso em: 16 nov. 2020.

